



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SGP/MGI E ENAP nº XX/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por  
intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação  
em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de  
Gestão de Pessoas, E A Fundação Escola Nacional  
de Administração Pública PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominado MGI, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, que por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, doravante denominada SGP, neste ato representada por JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR, matrícula SIAPE nº 1.223.702, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 2.750, de 1º de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 2023, e, delegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 08 de março de 2023 e, de outro lado,

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada, ENAP com sede em SAIS – ÁREA 2ª – CEP 70610-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado por sua Presidenta, BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, matrícula SIAPE nº 1.104.380, nomeada por meio do Portaria da Casa Civil nº 1.818, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2023, e competências estabelecida no Decreto 10.369, de 22 de maio de 2020.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de viabilizar pesquisa e avaliação, pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, de concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tendo em vista o que consta do Processo nº 19975.000304/2025-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, do Decreto 10.369, de 22 de maio de 2020 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades de pesquisa, análise de dados, avaliação e disseminação de conhecimentos de concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo MGI e prestação de apoio técnico e institucional para subsidiar a atuação do MGI no âmbito deste Acordo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e. cumprir com as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPLE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos:

- a. Viabilizar a negociação do plano de Trabalho com a ENAP;
- b. Viabilizar a negociação de Termo de Adesão para participação na pesquisa ou avaliação com órgãos e entidades públicas que tiveram seus concursos públicos e processos seletivos autorizados;
- c. Responsabilizar-se pela guarda, manejo e operacionalização dos dados e informações dos concursos públicos e processos seletivos autorizados, conforme estabelece a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- d. Viabilizar o acesso à ENAP aos dados e informações dos concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo MGI, por meio da articulação com as organizações públicas responsáveis pelo certame, bem como os dados do formulário socioeconômico preenchidos pelos candidatos se houver, para fins de pesquisa e avaliação do concurso público;
- e. Viabilizar o acesso à ENAP aos dados do SIAPE definidos no âmbito da pesquisa, com o objetivo de obter informações atualizadas e históricas sobre os ingressos e vacâncias ao longo do tempo, permitindo comparações com as nomeações provenientes dos concursos públicos. Além disso, proporcionar acesso às tabelas descritivas do SIAPE, caso existam, para aprofundar e detalhar as pesquisas relacionadas ao tema;
- f. Elaborar e validar, em conjunto e em comum acordo com a ENAP, os planos de trabalho específicos

- que estejam sob guarda deste ACT;
- g. Demandar junto à ENAP a realização de pesquisas e avaliação cujo objeto é concurso público, processos seletivos e certames em geral;
  - h. Responsabilizar-se junto à ENAP sobre o delineamento e modelagem da pesquisa e da avaliação cujo dados serão oriundos do objeto deste ACT;
  - i. Acompanhar e supervisionar as agendas de trabalho, com especial atenção aos cronogramas e prazos de realização das atividades específicas e entrega dos produtos e resultados pactuados nos planos de trabalho em execução;
  - j. Franquear a participação de representantes da ENAP em todas as atividades específicas dos planos de trabalho em execução;
  - k. Transferir e compartilhar tecnologias e boas práticas em temas relacionados aos objetos específicos dos planos de trabalho em execução;
  - l. Contribuir com a ENAP na realização de missões nacionais e internacionais e no estabelecimento de parcerias multilaterais e bilaterais nos campos objeto deste ACT.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPLE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Escola Nacional de Administração Pública:

- a. Elaborar e validar, em conjunto em comum acordo com o MGI, os planos de trabalho específicos que estejam sob guarda deste ACT;
- b. Executar pesquisas e avaliações resultante dos dados e informações dos concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo MGI;
- c. Responsabilizar-se pela guarda, manejo e operacionalização dos dados e informações dos concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo MGI e aqueles provenientes do Extrator de Dados do SIAPE, conforme estabelece a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- d. Coordenar e supervisionar as agendas de trabalho, com especial atenção aos cronogramas e prazos de realização das atividades específicas e entrega dos produtos e resultados pactuados nos planos de trabalho em execução;
- e. Garantir ampla discussão e divulgação dos produtos e resultados pactuados nos planos de trabalho em execução;
- f. Garantir a anonimização dos dados fornecidos pelo órgão demandante, assim como daqueles extraídos do SIAPE em relatórios, documentos de disseminação de conteúdo e na consolidação dos dados para disponibilização ao público em geral;
- g. Transferir e compartilhar tecnologias e boas práticas em temas relacionados aos objetos específicos dos planos de trabalho em execução;
- h. Franquear a participação de representantes dos órgãos participantes em todas as atividades específicas dos planos de trabalho em execução; e
- i. Contribuir com o MGI na realização de missões nacionais e internacionais e no estabelecimento de parcerias multilaterais e bilaterais nos campos objeto deste ACT.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula primeira.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**Subcláusula segunda.** O MGI poderá credenciar junto à ENAP pesquisadores para realizar avaliação e pesquisa objeto deste ACT.

**Subcláusula terceira.** A ENAP será responsável pela liberação de pesquisadores credenciados para fins de avaliação e pesquisa objeto deste ACT.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b. por denúncia por qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data de extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos,

por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente  
**JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JUNIOR**  
Secretário de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente  
**BETÊNIA PEIXOTO LEMOS**  
Presidenta

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1 – DADOS CADASTRAIS**

#### **PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)**

CNPJ: 00.489.828/0001-55

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K

Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70040906

DDD/Fone: 61 2020-4205/4527

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR**

CPF: 109.518.028-28

Cargo/função: Secretário de Gestão de Pessoas

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C

Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70046-900

## PARTICIPE 2: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS – ÁREA 2a Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70610-900

DDD/Fone: (61) 2020-3000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

CPF: 000.801.116-88

RG: 7637763

Órgão expedidor: PC-MG

Cargo/função: Auditora Federal de Finanças e Controle - Presidente da Enap

Endereço: SPO Área especial 2-A - Asa Sul Cidade: Brasília Estado: DF

CEP 70610-900

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Viabilização da execução de atividades de pesquisa, avaliação e disseminação de conhecimentos de concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo MGI e prestação de apoio técnico e institucional para subsidiar a atuação do MGI no âmbito deste Plano de Trabalho

### PROCESSO nº:

**Data da assinatura:**

Início (mês/ano):	Término (mês/ano):
	O presente plano de trabalho e respectivo Acordo de Cooperação Técnica tem a finalidade de viabilizar, para fins de pesquisa e avaliação pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, em parceria com o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI dos concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo MGI, tendo em vista o que consta do Processo n. [informar número do processo SEI] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, do Decreto 10.369 de maio de 2020 e suas alterações. Os dados serão anonimizados e utilizados para a realização de avaliação do concurso público especificado.
<b>Objeto:</b>	<b>Plano de aplicação dos recursos financeiros</b>

## 3. DIAGNÓSTICO

Dentre os benefícios esperados com a cooperação, destaca-se a construção de métricas e indicadores que permitam uma avaliação a longo prazo dos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo órgão e uma comparação entre concursos e processos seletivos semelhantes de maneira parametrizada, bem como pesquisas resultantes dos dados e informações advindas dos concursos realizados pela administração pública do governo federal.

O acordo se faz necessário pois, até o momento, inexiste qualquer tipo de armazenamento ou consolidação das informações agregadas para análises relativas aos concursos públicos realizados pela Administração Pública Federal. Dessa forma, o MGI ofereceria a uma infraestrutura segura e acessível para o armazenamento dos dados, enquanto a parceria com a ENAP viabilizaria a realização de pesquisas sobre os concursos públicos.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

O plano de trabalho será executado a partir de Brasília-DF, sede da ENAP e do MGI. O público-alvo são os órgãos e entidades que tiveram os seus processos seletivos autorizados pelo MGI.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) fundamenta-se na relevância estratégica de promover a avaliação e pesquisa aplicada como instrumento para a melhoria contínua da gestão pública e da prestação de serviços à sociedade.

O objeto do acordo, que consiste na pesquisa, avaliação e disseminação de conhecimentos de concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo MGI e prestação de apoio técnico e institucional para subsidiar a atuação do MGI no âmbito do presente Plano do Trabalho e de seu respectivo Acordo, para a sua viabilidade deverá contar com a disponibilização dos dados do concurso público ou processo seletivo realizado pelas organizações públicas responsáveis pelo certame, bem como das informações do formulário socioeconômico preenchido pelos candidatos se houver.

A previsão da transmissão dos dados e informações sobre os concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo MGI estará disposto no Termo de Adesão subscrito pelo respectivo órgão ou entidade responsável pelo certame e atende aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e ao disposto nos artigos 7º e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), conforme transcrição a seguir:

*"Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...) IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;"*

*"Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (...) II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (...) c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;"*

Com relação à LGPD, os órgãos e entidades públicas que tiveram seus concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo MGI e vierem a assinar o Termo de Adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica são entendidos como CONTROLADOR dos dados pessoais tratados no escopo do presente acordo e o MGI e a ENAP como OPERADORES. Esclarece-se que o MGI recepcionará os dados transmitidos pelo CONTROLADOR e os repassará à ENAP para condução de pesquisas. O MGI e a ENAP tratarão todos os dados de forma sigilosa, garantindo que os pesquisadores e analistas de dados tenham acesso apenas à versão anonimizada dos dados.

Por meio do acesso a dados, a ENAP poderá realizar análises rigorosas e técnicas, respeitando integralmente a privacidade dos indivíduos e promovendo a transparência das informações públicas.

Os estudos derivados deste Acordo têm como propósito avaliar aspectos cruciais dos concursos públicos e

processos seletivos, como a inclusão social, a acessibilidade, a regionalização dos participantes e a identificação de potenciais barreiras ao ingresso no serviço público. Essa avaliação é essencial para subsidiar o aprimoramento das políticas públicas relacionadas aos concursos públicos e processos seletivos, tornando-os mais equitativos e eficazes, além de garantir que as seleções atendam aos critérios de mérito e igualdade de oportunidades.

Adicionalmente, o acordo reflete o compromisso da Administração Pública em fomentar a transparência e a integridade, promovendo a ciência de dados aplicada ao setor público e fortalecendo a capacidade estatal de compreender e atender às necessidades da sociedade. O compartilhamento de dados entre instituições públicas também está em conformidade com o Decreto nº 10.046/2019, que regulamenta a governança de compartilhamento de dados na Administração Pública, e contribui para o fortalecimento do Estado como promotor do bem-estar coletivo.

A viabilização dessa cooperação reforça a missão da ENAP como centro de excelência em pesquisa e formação de servidores, garantindo que a análise realizada impacte positivamente a formulação de políticas públicas e a eficiência dos concursos futuros, beneficiando tanto a Administração Pública quanto a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que, de acordo com a redação do §3º do Art. 1º do Decreto 10.369, de 22 de maio de 2020, a ENAP configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT). Segundo a redação da normativa:

*"§ 3º Fica a Enap qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2004, à qual caberá o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos."*

Dessa forma, o presente acordo reveste-se de grande relevância para o fortalecimento da gestão pública e a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Viabilizar a negociação de Termo de Adesão para participação na pesquisa ou avaliação com os órgãos e entidades públicas que tiveram seus concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo MGI;

Armazenar e viabilizar o acesso à ENAP aos dados e informações dos concursos públicos e processos seletivos autorizados pelo MGI, por meio da articulação com as organizações públicas responsáveis pelo certame, bem como os dados do formulário socioeconômico preenchidos pelos candidatos se houver, para fins de pesquisa e avaliação do concurso público;

Executar análise estatística via métodos de avaliação quantitativa e estratégias de comparabilidade de edições distintas das provas do concurso público avaliado;

Avaliar aspectos relevantes dos concursos públicos e dos processos seletivos, tais como a inclusão social, a acessibilidade, a regionalização dos participantes, a identificação de potenciais barreiras ao ingresso no serviço público e outros aspectos identificados.

Viabilizar o acesso à ENAP aos dados do SIAPE por meio da ferramenta Extrator de Dados, com o objetivo de obter informações atualizadas e históricas sobre os ingressos e vacâncias ao longo do tempo, permitindo comparações com as nomeações provenientes dos concursos públicos. Além disso, proporcionar acesso às tabelas descritivas do SIAPE para aprofundar e detalhar as pesquisas relacionadas ao tema.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

**META 1:** Elaborar plano de trabalho da execução do projeto, contendo a metodologia, cronograma, fluxos de elaboração, fonte de dados e questões específicas identificadas junto ao MGI.

**Descrição:** Documento contendo planejamento inicial com detalhamento das etapas e atividades que serão desenvolvidas e cronograma de execução do projeto. Deverá conter a avaliação da evolução do projeto, nos diversos aspectos relevantes à sua gestão, com a consequente tomada de decisão em função de

necessidades de revisão do planejamento inicial. Controle, transparência e produção científica. Atividades de suporte à pesquisa e à avaliação, bem como o apoio administrativo ao desenvolvimento do projeto.

**Ações:**

1. Elaborar plano de trabalho com a definição detalhada da metodologia, do objetivo e do cronograma de execução da pesquisa em conjunto com o MGI e as organizações aderentes, incluindo os marcos de transferência das análises desenvolvidas por ambas as partes.
2. Participar de reuniões com as áreas responsáveis das organizações participantes para elaborar o Plano de Trabalho, considerando o calendário estabelecido pelos parceiros, bem como questões específicas.
3. Construir os fluxos pertinentes do trabalho a ser desenvolvido, de maneira a permitir a disponibilização dos dados e a transferência das análises desenvolvidas.
4. Construir os fluxos pertinentes do trabalho a ser desenvolvido, de maneira a permitir o acesso e a disponibilização dos dados quando necessário e/ou solicitado pelas organizações participantes.
5. Redigir o relatório de pesquisa e de avaliação em conjunto com as equipes das organizações participantes.
6. Participar de reuniões periódicas virtuais (nas quais deverão ocorrer a transferências das análises desenvolvidas e discussões dos encaminhamentos a serem adotados), pré-agendadas e sempre que necessário, com todos os envolvidos no estudo, em plataforma a combinar.
7. Participar de reuniões periódicas presenciais, a convite das organizações participantes e interessados.

**META 2:** Executar análise para avaliação de aspectos relevantes do processo seletivo, tais como a inclusão social, a acessibilidade, a regionalização dos participantes, a identificação de potenciais barreiras ao ingresso no serviço público e outros aspectos identificados.

**Descrição:** Tratamento e anonimização dos dados de processo seletivo fornecidos pelas organizações públicas responsáveis pelo certame. Análise dos dados para avaliação do concurso público ou processo seletivo e comparação com o CPNU.

**Ações:**

1. Receber e tratar os dados enviados pelas organizações públicas responsáveis pelo certame;
2. Realizar reuniões periódicas com a equipe para apresentar e validar a proposta de diagnóstico e metodologia de implementação;
3. Executar diagnóstico proposto e validado a partir da sistematização e análise dos dados coletados;
4. Elaborar relatório técnico com os resultados do diagnóstico e análise dos dados obtidos;
5. Apresentar e validar relatório técnico contendo os resultados do diagnóstico e análise dos dados obtidos;
6. Participar de evento de divulgação e discussão em conjunto com as organizações participantes para apresentar, junto a público especializado, os resultados da análise dos instrumentos de avaliação e das distribuições de desempenho do concurso público ou processo seletivo avaliado;
7. Extrair e tratar os dados obtidos no Extrator de Dados do SIAPE;
7. O desenvolvimento da cooperação será realizado sob demanda do MGI; e
8. Os produtos que estão a cargo da CGDADOS serão desenvolvidos pela própria equipe com suporte de pesquisadores da Universidade de Brasília (UnB).

**8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**SGP/MGI:**

Queila Candida Ferreira Moraes

Cargo/Função: Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento

Matrícula SIAPE: 1642029

E-mail: [queila.f.moraes@gestao.gov.br](mailto:queila.f.moraes@gestao.gov.br)

#### **ENAP:**

Pedro Masson Sesconetto Souza

Cargo/Função: Coordenador-Geral de Ciência de Dados

Setor de Trabalho: Diretoria de Altos Estudos

Matrícula SIAPE: 1102893

E-mail: [pedro.masson@enap.gov.br](mailto:pedro.masson@enap.gov.br)

### **9. RESULTADOS ESPERADOS**

Como resultado do projeto, envolvendo a análise profunda dos dados dos participantes de concursos públicos, espera-se:

amplo conhecimento do funcionamento dos concursos públicos;

eventual sugestão de melhoria dos concursos públicos;

caracterização de grupos de desempenho;

proposições de metodologias e estratégias visando a comparabilidade de resultados de concursos distintos;

conhecimento de eventuais diferenças de desempenho de grupos equivalentes, por atributos de interesse (região, gênero, raça);

referencial para concursos públicos, processos seletivos ou certames em geral da administração pública.

#### **Produtos Esperados:**

- Plano de trabalho, contendo a metodologia, cronograma, fluxos de elaboração, fonte de dados e questões específicas identificadas junto aos órgãos participantes;
- Relatórios Técnicos contendo os resultados do diagnóstico e análise dos dados obtidos;
- Evento de divulgação dos resultados da análise.

### **10. PLANO DE AÇÃO**

<b>Eixos</b>		<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	<b>Situação</b>
1	Elaborar plano de trabalho da execução do projeto, contendo a metodologia, cronograma, fluxos de elaboração, fonte de dados e	Elaborar plano de trabalho com a definição detalhada da metodologia, do objetivo e do cronograma de execução da pesquisa em conjunto com as organizações participantes, incluindo os marcos de transferência das análises desenvolvidas por ambas as partes.	SGP/MGI e CGDados/ENAP	Até 30 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado

	questões específicas identificadas junto ao MGI	Participar de reuniões com as áreas responsáveis das organizações participantes para elaborar o Plano de Trabalho, considerando o calendário estabelecido pelos parceiros, bem como questões específicas.	SGP/MGI e CGDados/ENAP	Até 30 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado	
	2	Executar análise para avaliação de aspectos relevantes do processo seletivo, tais como a inclusão social, a acessibilidade, a regionalização dos participantes, a identificação de potenciais barreiras ao ingresso no serviço público e outros indicados pela organização pública responsável pelo certame.	Participar de fluxos pertinentes do trabalho a ser desenvolvido, de maneira a permitir a disponibilização dos dados e a transferência das análises desenvolvidas para o cotejamento.	SGP/MGI e CGDados/ENAP	Até 30 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado
			Construir os fluxos pertinentes do trabalho a ser desenvolvido, de maneira a permitir o acesso e a disponibilização dos dados quando necessário e/ou solicitado pelas organizações participantes.	SGP/MGI e CGDados/ENAP	Até 30 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado
			Redigir o relatório de pesquisa em conjunto com as equipes das organizações participantes.	SGP/MGI e CGDados/ENAP	Até 180 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado
			Participar de reuniões periódicas virtuais (nas quais deverão ocorrer a transferências das análises desenvolvidas e discussões dos encaminhamentos a serem adotados), pré-agendadas e sempre que necessário, com todos os envolvidos no estudo, em plataforma a combinar.	SGP/MGI e CGDados/ENAP	Até 180 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado
			Participar de reuniões periódicas presenciais, a convite das organizações participantes.	SGP/MGI e CGDados/ENAP	Até 180 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado

Realizar reuniões periódicas com a equipe das organizações participantes para apresentar e validar a proposta de diagnóstico e metodologia de implementação	CGDados/ENAP	A partir da aprovação do Plano de Trabalho e até 90 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado
Executar diagnóstico proposto e validado a partir da sistematização e análise dos dados coletados	CGDados/ENAP	A partir da aprovação do Plano de Trabalho e até 180 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado
Elaborar relatório técnico com os resultados do diagnóstico	CGDados/ENAP	Até 180 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado
Apresentar e validar relatório técnico contendo os resultados do diagnóstico e análise dos dados obtidos	CGDados/ENAP	Até 180 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado
Participar de evento de divulgação e discussão em conjunto com as organizações participantes para apresentar, junto a público especializado, os resultados da análise dos instrumentos de avaliação e das distribuições de desempenho do concurso público avaliado.	CGDados/ENAP	Até 180 dias a partir da assinatura do Termo de Adesão	Não iniciado

Na qualidade de representante legal da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), ao qual se vincula o presente Plano de Trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não haverá repasse de verba ou qualquer ônus para a Administração Pública Federal, ficando cada participante responsável por arcar com suas respectivas despesas.

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Documento assinado eletronicamente

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidenta

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR

Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 26/08/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53336266** e o código CRC **BBE88DEF**.

---

**Referência:** Processo nº 19975.000304/2025-44.

SEI nº 53336266